



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 904/79

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e Convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes, para a participação do Município no Projeto CURA, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dê outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº 07/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem com Agentes Promotores Coordenadores dos mesmo projetos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 1979 inclusive, com o Banco Nacional de Habitação (BNH), através de seus agentes, empréstimos até o montante de 1.500.000,00 UFs do BNH, para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do projeto CURA.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação (BNH), inclusive quanto a incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Cont. Lei nº 904/79

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei se não contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH) ou a seus agentes, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício a partir de 1980, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizados e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para exercício de 1979, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 8º - O Orçamento do Município consignará para o exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial de corrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto na caput deste artigo.

Art. 9º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 10 - Para a realização dos fins previstos no art. 6º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
- b) fiança ou aval;
- c) caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou Obrigações Reajustadas -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Cont. da Lei nº 904/79

Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município.

- d) vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no art. 69.

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos, - poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sanção da presente lei, novas concessões de licenças de construção e localização.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 13 de dezembro de 1979


BENEDITO SOTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL